

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.628/85 -

"Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga e dã outras providências"....

Eu, FAUSTO VICTORELLI, Prefeito Municipal de Pirassununga, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1°) - As atividades da administração municipal, obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes princípios fundamentais:

- I Planejamento;
- II Coordenação;
- III Descentralização;
- IV Controle.

Artigo 2°)- O planejamento, como atividade constante da administração, compreenderã a preparação dos planos de trabalho a serem desenvolvidos pelos órgãos da Prefeitura, definindo, com precisão, atividades e tarefas a realizar, determinando o tempo necessário à sua execução, discriminando os recursos de pessoal e material necessários e avaliando seus resultados e custos.

Artigo 3º)- O planejamento compreende a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III Programação Financeira de Desembolso;
- IV Orçamento-Programa Anual.

X



ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Artigo 4°) - Toda ação administrativa municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas do governo, serão objeto de permanente coordenação entre os $6^{\rm r}$ gãos de cada nível hierárquico.

Parágrafo Único - Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, se envolverem aspectos relacionados a mais de uma área de atividade, deverão estar de vidamente coordenados, de modo a sempre conterem soluções in tegradas.

Artigo 5°)- A descentralização serã realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para se concentrarem nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

Artigo 6°)- A administração municipal será submetida a permanente controle e avaliação de resultados, - através de instrumentos formais, consubstanciados nos preceitos legais e regulamentares, e instrumentos de acompanhamento de avaliação de atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 7°)- O controle das atividades da - administração municipal deverá ser exercido em todos os ní-veis e orgãos, compreendendo, particularmente:

- I O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e observância das normas que disciplinam as atividades específicas do orgão controlado;
- II O controle da utilização, guarda e apli cação dos dinheiros, bens e valores pu blicos, pelos orgãos próprios do siste ma de contabilidade e fiscalização.

Artigo 8°)- A delegação de competência será utilizada como instrumento básico de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Artigo 9°) - É facultado ao Prefeito Municipal e, em geral, aos dirigentes de órgãos, delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento e ressalvada a competência privativa de cada um.

X



ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Parágrafo Único - O ato de delegação de com petência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Artigo 10) - A administração municipal, para a execução de seus programas, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 11) - Deverá o Executivo recorrer, para execução de obras e serviços, quando admissível e aconse-lhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoa ou entidade do setor privado ou público, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de pessoal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Fica autorizada a locação de bens móveis ou imóveis, de propriedade particular ou pública, necessários à implantação de serviços públicos próprios, do Estado ou da União, nos termos da legislação vigente, e resguardando os interesses da Administração.

Artigo 12)- Os serviços municipais deverãoser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de os tornar mais econômicos, sem sacrifício do atendimento ao pú-blico.

Artigo 13)- A administração municipal devera promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e de munícipes de destacada atuação ou conhecimento de problemas locais.

Artigo 14) - A administração municipal orientará todas as atividades no sentido de:

- I aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar o crescimento de seu quadro de pessoal, através de criteriosa seleção de pessoal;
- II possibilitar o estabelecimento de níveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

adequados de remuneração e ascenção às funções superiores, através de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em atividade.

Artigo 15)- A administração municipal estabelecerá o critério de prioridades, para a elaboração e execução dos seus programas, tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos programas a serem executados.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 16) - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I őrgãos da Assessoria:
 - a) Assessoria de Gabinete;
 - b) Assessoria Jurídica;
 - c)- Assessoria de Planejamento.
- II órgãos de Execução Direta:
 - a) Departamento Sócio-Cultural;
 - b) Departamento de Finanças;
 - c)- Departamento de Administração;
 - d)- Departamento de Obras e Serviços -Municipais;
 - e)- Administração do Distrîto de Cacho eira das Emas;
 - f)- Seção de Processamento de Dados.

Artigo 17) - Os órgãos de linha são hierarquizados, sobrepondo-se os superiores aos inferiores, median te relação de subordinação entre níveis, assim definidos:

- I primeiro nivel: Departamento;
- II segundo nível : Seção;
- III terceiro nível: Setor.

Artigo 18) - Além dos órgãos instituídos - nesta Lei, poderão ser criados pelo Prefeito Municipal, grupos de trabalho, comissões, conselhos ou colegiados semelhan tes.

Artigo 19) - Os órgãos colegiados serão cons





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

constituídos de no mínimo 03 (três) membros, com atribuições de executar determinados projetos e atividades, através de - ato do Prefeito Municipal.

Paragrafo Unico - Cada órgão colegiado poderá elaborar o seu regimento interno definindo suas competências.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

DA ASSESSORIA DE GABINETE

Artigo 20)- À Assessoria de Gabinete compete assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos municipes, prestação de assistência aos assuntos de relações públicas e qualquer outra matéria informativa sobre a administração municipal.

Seção II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 21) - À Assessoria Jurídica compete: representar o Município em todos os juízos, instâncias e atos de tabelionato; examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos; elaborar estudos de natureza jurídico-adminis-trativa; processar inquéritos e sindicâncias; promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município.

Seção III

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Artigo 22)- À Assessoria de Planejamento - compete: planejar e executar a política de desenvolvimento - administrativo e urbano e executar controle do uso do solo.

Seção IV

 $\frac{\text{DA ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE}}{\text{CACHOEIRA DE EMAS}}$





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

Artigo 23)- À Administração do Distrito de Cachoeira de Emas compete o cumprimento das instruções recebidas do Prefeito Municipal; e coordenar os serviços executados pelas demais unidades administrativas da Prefeitura, na area de seu Distrito.

Seção V

DO DEPARTAMENTO SOCIO-CULTURAL

Artigo 24)- O Departamento Sócio-Culturalé a unidade encarregada de desenvolver as atividades educacionais, culturais, esportivas e turísticas do Município, bem como as de assistência médica, social e promoção do bem estar da população carente, e ainda, executar programas assistenciais e de desenvolvimento comunitário.

Artigo 25)- O Departamento Socio-Cultural-compõe-se das seguintes unidades:

I - Setor de Educação e Cultura;

II - Setor de Atendimento Médico;

III - Setor de Promoção Social;

IV - Setor de Merenda Escolar;

V - Setor de Turismo;

VI - Setor de Esportes.

Seção VI

DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Artigo 26) - O Departamento de Finanças é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas - aos assuntos financeiros e fiscais, de lançamento, arrecadação, controle e fiscalização de tributos e demais receitas - municipais, processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

Artigo 27) - O Departamento de Finanças com põe-se das seguintes unidades:

I - Seção de Tributação;

II - Seção de Cadastro Fiscal;

III - Seção de Contabilidade;

IV - Seção de Tesouraria.





ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 7

Seção VII

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 28)- O Departamento de Administração é a unidade encarregada de desenvolver as atividades - de pessoal, administração de material e patrimônio, protocolo e arquivo, portaria, zeladoria e copa, bem como propor cionar à Prefeitura condições de funcionamento, através do desenvolvimento das atividades administrativas.

Artigo 29)- O Departamento de Administração compõe-se das seguintes unidades:

I - Seção de Material

a) - Setor de Almoxarifado

II - Seção de Pessoal;

III - Seção de Comunicação;

IV - Setor de Patrimônio.

Seção VIII

DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Artigo 30) - A Seção de Processamentos de Dados é a unidade encarregada da execução dos serviços de - processamento de dados, seu desenvolvimento e produção, visando aprimorar as atividades da organização.

Seção IX

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Artigo 31)- O Departamento de Obras e Serviços Municipais é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas a: abertura e conservação de estradase caminhos municipais, limpeza pública, cemitério, manutenção de praças, parques e jardins, bem como a arborização da cidade, do horto municipal e da horta municipal, construção e conservação de obras, vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares, administração e manutenção da frota municipal, atividades relativas ao trânsito, transporte de cargas e transporte coletivo, de competência do Município, serviços de carpintaria, pintura-





ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 8 -

e eletricidade, pavimentação, extração mineral, artefatosde cimento, e ainda, fiscalizar os serviços concedidos e autorizados.

Artigo 32)- O Departamento de Obras e Serviços Municipais compõe-se das seguintes unidades:

- I Seção de Obras e Cadastro:
 - a) Setor de Obras e Manutenção;
 - b) Setor de Pavimentação;
 - c) Setor de Estradas Municipais;
 - d) Setor de Pedreira.
- II Setor de Transportes Internos;
- III Setor de Limpeza Pública;
- IV Setor de Cemitério;
- V Setor de Parques e Jardins;
- VI Setor de Trânsito;
- VII Setor de Serviços Gerais;
- VIII Setor de Mercados e Feiras.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33) - O Prefeito Municipal deverá - regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, aprovando por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura - que discriminará as atribuições e competências dos órgãos-constantes dos incisos I e II do Artigo 16 do Capítulo II desta Lei.

Artigo 34) - À medida em que forem instala dos os őrgãos que compõem a estrutura administrativa da - Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos - automaticamente os atuais őrgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências-de pessoas, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 35) - As despesas decorrentes da - execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento - vigente.



ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 9 -

Artigo 36)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de março de 1.985.

DR. FAUSTO VICTORELLI

__Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA. Diretor de Administração.

mcz/.-

, -



ESTADO DE SÃO PAULO

